

**LEI Nº 1.923/2011, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.**

***Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.***

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Parágrafo Único.** O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria da Administração;

VII - estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII - interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) Secretário Municipal da Administração;

b) Secretário Municipal Geral de Serviços;

c) Engenheiro ou Arquiteto responsável pelo setor de engenharia do Município.

II) - 05 (cinco) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Movimentos populares;
- d) Área empresarial (CDL);
- e) Área de trabalhadores;

**§1º** - Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

**§2º** - Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§3º** - O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

**§4º** - O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

**§5º** - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal Geral de Serviços e assessoria jurídica do Município.

**§6º** - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 4º** - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

**Art. 5º** - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º** - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/AGOSTO/2011.

**Ceser Adriano Beuren,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.**